

DOSSIER

Acessibilidades

SANDRA COSTA

Acessibilidade um luxo ou um Direito?

P.24

**ALESSANDRA MARIA,
JOÃO BRANCO PEDRO,
MARCO LOPES, RUI CASTRO,
SANDRA MACEDO, SUSANA
MACHADO E TIAGO ALEIXO**

Caminhando para a acessibilidade: desafios para os meios mecânicos de elevação

P.26

**CARLA OLIVEIRA, ANDRÉ
FREITAS**

Acessibilidades nos transportes: “diversidade na acessibilidade”

P.28

Fernando Maurício Dias

Prof. do Departamento de Engenharia Eletrotécnica
Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)

A questão das acessibilidades no contexto das pessoas com mobilidade condicionada é, infelizmente, um assunto sempre na ordem do dia. Infelizmente porque é sinal de que pouco mudou nos últimos tempos. Este tema só deixará de estar na ordem do dia quando as condições mínimas para garantir o acesso livre das pessoas com mobilidade condicionada estejam implementadas e sejam respeitadas. É importante salientar que, quando falamos de mobilidade condicionada, não implica obrigatoriamente pessoas com deficiência. Todos nós somos potenciais pessoas com mobilidade condicionada (temporária ou permanente).

É de notar que a nível nacional e internacional existem diversos documentos legais e normativos que abordam este tema.

A nível nacional é evidente a preocupação legislativa sobre esta matéria: em 1982 foi publicado o Decreto-Lei n.º 43/82 com as suas consequentes prorrogações e revogações em 1986, revisões ao RGEU em que este tema foi contemplado. Foi também publicação o Decreto-Lei n.º 123/97 e, por último, o Decreto-Lei n.º 163/2006. É de salientar que a Constituição da República Portuguesa atribui ao Estado a obrigação de promover o bem-estar e qualidade de vida do povo e a igualdade real e jurídico-formal entre todos os portugueses (alínea d) do artigo 9.º e artigo 13.º), bem como a realização de “*uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais e tutores*” (n.º 2 do artigo 71.º).

No entanto, e no que diz respeito ao setor dos ascensores, houve cuidado em legislar sobre condições técnicas a que devem obedecer estes equipamentos, mas, aparentemente, foi esquecida a existência da norma NP EN 81-70 – Acessibilidade aos Ascensores para Pessoas, Incluindo Pessoas com Deficiência, que aborda esse assunto de uma forma mais direcionada e completa e que deveria ser tomada como um

meio de harmonização a nível europeu. Por exemplo, o Decreto-Lei 163/2006 poderia, simplesmente, remeter para o cumprimento da norma NP EN 81-70 e ficaríamos mais bem servidos, dado que seria garantida a atualização da legislação através da atualização da Norma, que é um processo muito mais dinâmico do que a atualização da legislação em Portugal. É de notar que o setor dos ascensores encontra-se muito familiarizado com estas situações de obrigatoriedade de cumprimento de Normas Europeias, pelo que, não haveria problema de maior.

Outro aspeto relevante do Decreto-Lei n.º 163/2006 é a sua fiscalização. No seu Artigo 12.º - Fiscalização é dito:

A fiscalização do cumprimento das normas aprovadas pelo presente Decreto-Lei compete:

- a. À Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais quanto aos deveres impostos às entidades da administração pública central e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados e de fundos públicos;
- b. À Inspeção-Geral da Administração do Território quanto aos deveres impostos às entidades da administração pública local;
- c. Às câmaras municipais quanto aos deveres impostos aos particulares.

Se esta atribuição às entidades mencionadas fará sentido para os aspetos relacionados essencialmente com as áreas envolvidas nos ascensores e à existência ou não de equipamentos que permitam as acessibilidades, não me parece que sejam as entidades com mais competência para analisar tecnicamente a correta instalação e manutenção dos equipamentos. Para tal, existem as Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação cuja competência técnica é reconhecida pela DGEG e que desenvolvem a sua atividade no setor dos equipamentos de elevação. Hoje, continua e é clara a "confusão" com a fiscalização dos requisitos do Decreto-Lei 163/2006 no que respeita aos ascensores, o que leva, na prática, em muitos dos casos, a não existir qualquer fiscalização. Desta forma, concentravam-se todas as fiscalizações num só momento e com a particularidade de haver um acompanhamento periódico das condições técnicas do Decreto-Lei n.º 163/2006

de acordo com as periodicidades definidas no Decreto-Lei n.º 320/2002.

É de salientar que, com a atual legislação e com a exceção dos ascensores, a maior parte dos equipamentos existentes para apoio a pessoas com mobilidade condicionada são instalados e mantidos em funcionamento sem que haja qualquer inspeção inicial ou periódica que avalie o seu correto funcionamento e as condições de segurança. Para agravar a situação, a esmagadora maioria dos equipamentos funciona sem que exista qualquer contrato de manutenção periódica. Esta situação, também, resulta do facto da legislação atual não contemplar qualquer obrigatoriedade ao nível das inspeções periódicas, nem ao nível dos contratos de manutenção com uma entidade acreditada para o efeito.

Este assunto é claramente de interesse geral e deve ser tratado de uma forma séria. A legislação (boa ou má) existe e peca pela falta de aplicação, fruto do pouco empenho das entidades que têm a competência para fiscalizar, criando uma situação que penaliza a sociedade em geral e, em particular, as pessoas com mobilidade condicionada que se vêm, muitas vezes, privadas dos seus direitos. Há que despertar consciências, se não for pelo respeito aos outros, pelo menos, devemos pensar que um dia pode vir a ser útil para nós. ▲

